

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA DA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO DO PARANÁ**



FACULDADES
DO CENTRO DO
PARANÁ

*Ensino
por Ideal*

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO DO PARANÁ

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. A Monitoria é entendida como instrumento para a melhoria das práticas pedagógicas em sala de aula, laboratórios e demais espaços destinados à aprendizagem, com foco no desenvolvimento de competências e habilidades, levando em consideração o perfil do ingressante do egresso de aprendizagem de cada curso de graduação e pós-graduação, presencial ou à distância, da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná.

Art. 2º. A monitoria tem a finalidade de fortalecer a articulação entre a teoria e a prática, realizando a integração curricular nos seus aspectos diferentes, promovendo o desenvolvimento mútuo entre os discentes e docentes, permitindo ao estudante a experiência com atividades técnico-didáticas.

Art. 3º. É vedado ao monitor a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do professor, tais como controle de frequência e dos conteúdos no diário de classe, elaboração e correção de provas, regência de turma e as de caráter administrativo.

Art. 4º. As atividades programadas para o monitor não poderão estar sobrepostas ao seu horário de aula do semestre em que esteja matriculado.

Art. 5º. A monitoria poderá ser desenvolvida na modalidade de monitoria voluntária docente ou modalidade para iniciação científica.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS



Art. 6º. A monitoria tem por objetivo geral proporcionar ao aluno um contato mais próximo com a realidade acadêmica e o desenvolvimento de atividades de iniciação científica, dando-lhe oportunidade de participar diretamente da rotina pedagógica do seu curso.

I - São objetivos específicos da monitoria:

- a) Despertar no aluno o interesse pela carreira docente;
- b) Promover a cooperação acadêmica entre discentes e docentes;
- c) Minorar problemas crônicos de repetência, evasão e falta de motivação comuns em algumas disciplinas;
- d) Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 7º. São requisitos básicos para o acadêmico se candidatar à monitoria:

- a) Estar matriculado e ter cursado os dois primeiros semestres, e não estar cursando o último semestre do curso.
- b) Ter cursado com aproveitamento a disciplina cuja vaga de monitoria esteja sendo ofertada, no caso de monitoria docente;
- c) Estar cursando a disciplina envolvida, no caso de monitoria para iniciação científica;
- d) Estar participando de Grupo de Estudos na IES, no caso de monitoria para iniciação científica;
- e) Não estar realizando estágio opcional.

Art. 8º. As vagas para monitoria devem ser propostas pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE's) dos Cursos, apreciadas e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).



Art. 9º. É de responsabilidade da Coordenação do Curso a elaboração e divulgação do edital de divulgação para monitoria, devendo constar no documento:

- a) Dia e hora de abertura e de encerramento das inscrições;
- b) Número de vagas por disciplina;
- c) Modalidade e critérios de seleção;
- d) Documentos Necessários;
- e) Local destinado ao recebimento das inscrições;
- f) Etapas (Prova escrita, análise documental e entrevista);
- g) Dia e hora da prova escrita;
- h) Temas centrais da prova escrita e bibliografia de referência.

Art. 10. A Coordenação do Curso conduzirá o processo de seleção, com participação do(s) professor(s) da(s) disciplina(s) em que se ofereça vaga para monitoria. Os resultados da seleção deverão ser encaminhados à Coordenação Acadêmica e à Direção Geral, com os documentos do(s) aluno(s) aprovado(s) para assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 11. Ao monitor, sob orientação e responsabilidade do professor de cada professor, compete exclusivamente:

- a) Auxiliar o professor e alunos nos trabalhos de campo, de laboratórios e de biblioteca;
- b) Facilitar a comunicação extraclasse entre professores e alunos;
- c) Atualizar a bibliografia por meio de pesquisas em obras físicas e plataformas digitais;
- d) Desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho para a monitoria, seja docente, seja de iniciação científica.

Art. 12. A admissão do monitor far-se-á sem vínculo empregatício, durante o período letivo, em regime de dez ou vinte horas semanais, mediante a assinatura do termo de compromisso.



CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I – DO MONITOR

Art. 13. São atribuições do monitor:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- b) Auxiliar os estudantes na resolução de exercícios e trabalhos;
- c) Auxiliar o professor orientador na produção de informações a respeito das dificuldades mais comuns, porventura encontradas pelo grupo de alunos no decorrer da disciplina;
- d) Executar outras tarefas designadas pelo professor orientador que tenham por objetivo a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- e) Manter constante contato com o professor, informando-o do desenvolvimento de suas atividades e acatar as recomendações do mesmo;
- f) Comparecer às reuniões semanais com o professor orientador e apresentar;
- g) Zelar pela conservação dos aparelhos e do material de ensino pertencentes aos laboratórios e oficinas vinculados à disciplina ou módulo que monitora;
- h) Entregar o relatório semestral de atividades e o processo de autoavaliação à coordenação do Programa de Monitoria;
- i) Planejar, em conjunto com o professor orientador, o Plano de Atividades a ser desenvolvido nas monitorias;
- j) Manter em dia o registro das atividades e as documentações referentes à monitoria desenvolvida;
- k) Preparar o plano de atividades semanais em conjunto com o professor orientador.

Art. 14. É vedado ao monitor:

- a) Substituir o professor no seu horário acadêmico em sala de aula;
- b) Aplicar avaliações de desempenho aos acadêmicos, com intuito de atribuições de notas, ao substituir o professor na fiscalização destas;



- c) Exercer a função de monitoria em outra instituição, tendo em vista que as atividades desta devem ser realizadas nas dependências da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná e seus adendos físicos.

SEÇÃO II DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 15. São atribuições do professor orientador:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- b) Orientar e acompanhar o monitor no desempenho das atividades programadas;
- c) Capacitar o monitor no uso de metodologias de ensino adequadas para a sua atuação, buscando o desenvolvimento pleno da aprendizagem;
- d) Promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto aos conteúdos da disciplina, ou áreas de atuação;
- e) Avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor através de critérios previamente estabelecidos e que sejam do conhecimento do monitor;
- f) Acompanhar a redação do relatório das atividades desenvolvidas, assiná-lo juntamente com o monitor e encaminhá-lo à coordenação do Programa de Monitoria nos prazos estipulados pelos Editais próprios para esse fim;
- g) Realizar a avaliação semestral do monitor e enviar à coordenação do Programa de Monitoria nos prazos estipulados pelos Editais próprios para esse fim;
- h) Identificar falhas eventuais no Programa de Monitoria, para propor mudanças e encaminhá-las à coordenação do Programa;
- i) Manter contato com a coordenação dos cursos em que está orientando monitores;
- j) Planejar, em conjunto com o monitor, os Planos de Atividades a serem desenvolvidos nas monitorias, o qual precisa ser aprovado pelo colegiado de curso e NDE;
- k) Manter em dia os documentos referentes à monitoria.



Art. 16. Será facultado ao docente no máximo 1 (um) monitor por disciplina, salvo os casos especiais de nível de ensino, mediante requerimento e apresentação do Plano de Monitoria, que deve conter:

- a) Justificativa da Monitoria de Ensino;
- b) Plano de Atividades programado para a Monitoria de Ensino.

§ 1º. O Plano de Atividades deverá ser aprovado pelo NDE e colegiado do curso no respectivo nível de ensino;

§ 2º. A coordenação de curso deverá encaminhar o pleito de Monitoria de Ensino à coordenação do Programa, vinculado à disciplina que será ofertada a respectiva monitoria a qual deferirá ou indeferirá o mesmo.

Art. 17. O acadêmico poderá exercer atividades referentes à monitoria em uma mesma disciplina por, no máximo, até 4 (quatro) semestres letivos. Desde que se comprove a necessidade em mantê-lo por meio de uma justificativa plausível, bem como dos processos de avaliação, autoavaliação e relatório final de monitoria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O termo de compromisso poderá ser cancelado a qualquer momento, tanto pelo aluno monitor, mediante requerimento fundamentado à Coordenação do curso.

Art. 19. A carga horária da monitoria será integralizada como atividade complementar no número de horas em que esta atividade for exercida pelo aluno, desde que demonstrado o aproveitamento do aluno, pelo professor tutor.

Art. 20. As Coordenações de curso elaborarão, semestralmente, relatório das atividades de monitoria, que será encaminhado à coordenação Acadêmica e à



FACULDADES
DO CENTRO DO
PARANÁ

*Ensino
por Ideal*

Direção, para homologação. Após homologação do relatório, expedirá certificado de professor orientador e de aluno monitor;

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Monitoria, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica da Instituição.

Art. 22. O presente Regimento Interno entra em vigor a partir de sua data de aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), revogando as disposições ao contrário.

Pitanga, 30 de abril de 2019.

Prof^a. Jane Silva Bühner Taques
DIRETORA GERAL